



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 241

EMENDA Nº 19 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

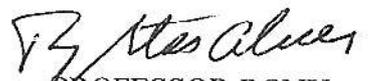
COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 15.03.16

  
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. ... O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula estabelecendo que a SANEPAR, com uso de caminhões pipa, se responsabilizará pelo fornecimento de água potável e não potável às unidades escolares da sede do Município de Londrina na ocorrência de problemas para o regular abastecimento de água."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

  
PROFESSOR RONY  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 3116  
FL: 242

EMENDA Nº 19 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa Emenda tem por finalidade atender a uma necessidade específica e imediata das Escolas Municipais de Londrina. A eventual falta de abastecimento de água nas Unidades Escolares Municipais, compromete o atendimento das necessidades básicas dos educandos, sobretudo no que diz respeito à alimentação - desde o preparo do alimento e a lavagem dos utensílios de cozinhas e pratos e talheres - consumo de água, higiene pessoal e limpeza de todo o espaço físico da escola.

Não é um problema recorrente numa mesma Unidade Escolar, mas ao longo do ano, numa proporção de mais ou menos 08 (oito) a 09 (nove) escolas por semestre, têm falta de água. Quando isso ocorre, a escola, forçosamente dispensa seus alunos.

Sem água para beber, cozinhar e descargas nos sanitários, os alunos são dispensados e em muitos casos são obrigados a ficar no pátio da escola ou ir para a casa sem garantias de que um adulto responsável por ela estará lá. Há casos de crianças que são oriundas da zona rural e neste caso a situação é ainda pior. Não há transporte para levá-la à sua residência no sítio. Quando há o transporte, não tem quem a busque no ponto onde ela é deixada pelo ônibus escolar e a casa fica longe. Neste caso a criança é obrigada a fazer longa caminhada por carregadores com matagal, barro ou outros problemas que seriam evitados caso não faltasse água na escola.

Por estas razões, em reunião com setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, é que estamos propondo a presente Emenda e o voto favorável dos dignos vereadores desta colenda Casa de Leis. A Emenda tem o objetivo de estabelecer que nos dias em que ocorrer falta de abastecimento, sejam disponibilizados caminhões-pipa com água potável e água não potável.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

  
PROFESSOR RONY  
VEREADOR